



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Decreto n° 3.948, de 23 de março de 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento da balsa que faz a travessia Taquari-General Câmara, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Taquari, e dá outras providências.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas e não conflitantes, ficando recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.128/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

**Art. 3º.** Dá nova redação ao art. 7º. do Decreto 3945/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A balsa que faz a travessia Taquari-General Câmara funcionará entre as 7 horas e as 19 horas nos horários de costume, devendo atracar no porto de Taquari as 19 horas para encerrar as atividades do dia.

**§1º.** Em cada travessia deverá ser observada lotação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**§2º. Durante a travessia o motorista e os passageiros deverão permanecer dentro de seus veículos como forma de controle da aglomeração de pessoas.**

**§3º. Na área destinada aos pedestres deverá ser observado:**

**I – higienização contínua das superfícies de toque após cada travessia, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), além de biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;**

**II – higienização contínua das demais superfícies (pisos, corrimão, paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, além de biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;**

**III – disposição em locais estratégicos de álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta), podendo ser renovado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda